

TERMO ADITIVO N.º 018/2022
CONTRATO N.º: 028/2021
PROCESSO: 839/2021
TOMADA DE PREÇOS: 002/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 028/2021 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES E SERGIO MARCOS MACIEL BORGES E CIA LTDA – ME., NA FORMA ABAIXO:

Por este Segundo Termo Aditivo ao **Contrato N.º. 028/2021** celebrado em 10/08/2021, a **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES**, fundação pública municipal criada pela Lei nº 278/85, com sede na Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita sob o CNPJ nº 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário de Mineiros, professora Ma. Juliene Rezende Cunha, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 036.690.796-45, portadora do RG n. 3315365-4165284 SSP/GO, legitimada para o cargo através do Decreto Municipal nº 251 de 1º de fevereiro de 2021, no uso das atribuições legais em vigor, e de outro lado **SERGIO MARCOS MACIEL BORGES E CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.947.791/0001-00, com sede na Quarta Avenida, nº 25, Quadra 58, Lote 24, Centro, Mineiros, Goiás, CEP 75830-086, neste ato representada por Sergio Marcos Maciel Borges, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF sob o N.º: 597.595.851-20, portador do RG N.º: 2975479 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 5, Quadra 04, Lote 05, Vila 31 de Outubro, Mineiros, Goiás, CEP 75835-031 e Bruno Borges Morais, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o N.º: 037.325.791-07, portador do RG N.º: 5261490 SPTC/GO, residente e domiciliado na Sétima Avenida, nº 141, Centro, Mineiros, Goiás, CEP 75830-101, denominado **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado, o seguinte:

Considerando que durante a execução dos serviços contratados, verificou-se a necessidade de adequações em algumas etapas estruturais, não estruturais, elétricas e arquitetônicas da obra;

Considerando que fora realizado o 1º Termo Aditivo ao presente contrato, de reequilíbrio econômico financeiro tendo em vista que a equação econômico-financeira do contrato restou comprometida em razão do aumento de custo dos insumos utilizados na

prestação do serviço, e que houve divergência entre o teor do aditivo e o título incluído na cláusula financeira, a qual consta “acréscimo de saldo”, quando se tratou de reequilíbrio econômico financeiro, conforme toda documentação acostada aos autos e justificativas legais apresentadas, fica esclarecido não ocorreu nenhum acréscimo ou supressão de serviços ao presente contrato antes deste segundo termo aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços ao Contrato nº 028/2021, oriundo da tomada de preços nº 002/2021.

As partes contratantes, em conformidade com o contido na Cláusula Quinta do contrato de prestação de serviços de engenharia ora aditivado, e nos termos do artigo **65, II, “b” e § 1º da Lei nº 8.666/1993**, resolvem aumentar o quantitativo de serviços contratados, tendo em vista a sua imprescindibilidade para a correta conclusão das adequações estruturais planejadas, tudo nos termos dos laudos técnicos, relatórios e planilhas orçamentárias constantes da documentação anexa a este procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DE SALDO E SERVIÇOS

Conforme a cláusula 5.2 do contrato a quantidade inicialmente contratada pode ser acrescida ou suprimida dentro dos limites dispostos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo.

Desta forma, conforme tabela apresentada pelo engenheiro da obra, o acréscimo de serviços totalizou a quantia de R\$ 265.575,56 (duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) no valor total contratado, em relação ao contrato primitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Conforme a cláusula 3.1 do contrato, a vigência tem início na data de sua assinatura e finalizado com a entrega e pagamento total do objeto licitado, com previsão para 10 de agosto de 2022.

Considerando que a cláusula 4.3 previa o prazo máximo de entrega para 08 (meses), e de acordo com as notificações e tratativas com a contratada ocorreu atraso na entrega por fatos supervenientes, faz-se necessária a prorrogação por mais 90 dias para finalização, e considerando o prazo necessário para fiscalização e pagamento, a **vigência passa a ser até 10 de dezembro de 2022.**

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Fazem parte deste Termo Aditivo, como se nele estivessem transcritos, a justificativa pormenorizada da necessidade de acréscimo de serviços ao custo inicial dos serviços prestados, planilha atualizada de valores, declaração do fiscal do contrato, autorização da autoridade competente, bem como quaisquer outros documentos que embasaram a realização do presente aditivo, sendo responsáveis todos aqueles que os elaboraram.

Ficam mantidas todas as demais cláusulas previstas no Contrato nº 028/2021.

E por estarem assim acordes, as partes assinam este termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do contrato, para todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas.

Mineiros/GO, 10 de agosto de 2022.

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
Contratante

SERGIO MARCOS MACIEL BORGES E CIA LTDA - ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF: